Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5952
Carimbado Eletronicamente

AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

www.nfcsadvogados.com.br

Processo n° 0080942-85.1998.8.19.0001

NEVES, FIGUEIRÊDO & SOUZA ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 51.871.632/0001-61 e com sede na Rua da Assembleia, nº 40, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.051-001, endereço eletrônico: contato@nfcsadvogados.com.br, neste ato representada por seu representante legal, **ATHOS DE ANDRADE FIGUEIRA NEVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 211.747, expedida pela OAB/RJ, honrosamente nomeado Síndico por esse respeitável Juízo de Direito, nos autos da falência de **MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO NOVA OLINDA**, sociedade empresária registrada no CNPJ sob nº 33.303.223/0001-87 e com sede na Av. Brasil, nº 1940, Benfica/RJ, vem, a Vossa Excelência, em atendimento ao artigo 22, III, "e", da Lei n° 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO FEITO**, com o resumo das razões pelas quais foi proferida a r. sentença de quebra (fls. 111/112), expondo os atos processuais realizados até a presente data para, ao final, requerer as diligências cabíveis ao devido prosseguimento do feito, na forma que segue:

TJRJ CAP EMP07 202500504261 06/02/25 14:25:22138029 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5953
Carimbado Eletronicamente

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

01. Trata-se do processo de falência do **SUPERMERCADO NOVA OLINDA LTDA.**, sociedade empresária constituída no ano de 1964 que tinha como objeto social a exploração do ramo de mercearia e supermercados e o negócio de importação de gêneros alimentícios e bebidas.

02. O requerimento de quebra foi ajuizado pelo credor **SADIA FRIGOBRÁS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, com amparo no artigo 1º, *caput*, do Decreto-lei n° 7.661/45, em razão de uma dívida de **R$ 4.816,85** (quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), referente ao não pagamento de obrigação líquida constante de título extrajudicial, devidamente protestado (fls. 02/92).

03. Às fls. 106/107, o valor histórico do débito foi atualizado pela i. contadoria deste juízo, totalizando **R$ 6.379,84** (seis mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

04. Nesse sentido, impende ressaltar que a impontualidade do Devedor, materializada **no não pagamento da obrigação liquida constante de título** é uma das hipóteses legais a **justificar a decretação de falência**, conforme dispõe o artigo 1º, do Decreto-Lei nº 7.661/45, abaixo transcrito:

> *Art. 1º Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executivo*

05. Ou seja, cumpridos os requisitos do pedido, o Devedor só poderia escampar-se da quebra mediante a **comprovação de relevantes razões de direito**, de modo a questionar a constituição e a exigibilidade do aludido crédito ou, em último caso, pelo **depósito elisivo**, preconizado, à época, pelo artigo 4º, IV, do Decreto-Lei nº 7.661/45.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5954
Carimbado Eletronicamente

06. A Devedora, uma vez **regularmente citada** na pessoa de seu representante legal (fls. 97/98), manifestou-se às fls. 102, requerendo a expedição de guia para efetuar o depósito elisivo, o que não se verificou.

07. Após parecer favorável do Ministério Público (fl. 100/101), o colendo juízo, acertadamente, reconheceu as evidências de insolvência e, com base nos documentos que ladearam o pedido exordial, proferiu, em 31/08/1998 (fls. 111/112), a **sentença de quebra da MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO NOVA OLINDA**, valendo transcrever parte:

> *"Isto posto, DECRETO hoje, às 12:00 horas, A FALÊNCIA de SUPERMERCADOS NOVA OUNDA LIDA, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede à Av. Brasil nº 1940 – Benfica/RJ, onde funcionará também o depósito central, mantendo as seguintes filiais e dependências: Rua Hadock Lobo,338-A (Posto 2); Rua Aristides Lobo nº 232, Loja (Posto 7); Rua do Senado. nº 280 -Loja (Posto 9); Rua Barata Ribeiro, n° 750-A (Posto 11); Rua Conde de Bonfim, nº 887-A (Posto 12) ; Rua Cândido Mendes, nº 47 e 47-B (Posto 13); Rua São Francisco Xavier, n 374-A (Posto 14); Rua General Canabarro, nº 55-A e B (Posto 15); Praça Nossa Senhora da Apresentação; n 213 (Posto 17): Rua Senador Vergueiro, nº 114-8 (Posto 18); Rua São Caros, nos 21 e 25 (Posto 20); e Rua Carolina Machado, nº 990 - Loja A e 994 - Loja A (Posto 22), Inscrita no CGM/MF sob o nº 33.303.22310001-87 e inscrita no cadastra fiscal sob o nº 81.659.486, cujo os sócios são: MANUEL DA CONCEIÇÃO MARQUES, português, casado comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Maia Lacerda nº 621 CPF nº 001.745.487-53; MIRIAM DO AMARAL DA CRUZ, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Afrânio de Melo Franco, nº 75. apto 202, carteira de identidade nº 1.341-211, do IFP e CPF no 385.867.117-72: JOSÉ RODRIGUES NUNES, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Mário Barreto, n 36, apto 302,carteira de identidade nº 0.181.204, do SE/DPMAF e CPF nº 001.745.567-72; ESPÓLIO DE JOSÉ GARCIA DA SILVA, por seu inventariante FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, desquitado, comerciante, residente e domiciliado desta cidade na Rua Cambaúba, nº 1595, apto 103, Jardim Guanabara-Ilha do Governador, carteira de identidade n. 2-386.642-9 do IFP e CPF n. 690.319.877-34 e JOÃO RODRIGUES NUNES, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Araújo Leitão nº 103, apto 703, carteira de identidade nº 0.885.850. do SE/DPMAF, e CPF Nº 006.384.717-53 ... Fixo o tema legal da falência no 60 (sexagésimo) dia anterior a data do*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5955
Carimbado Eletronicamente

> *primeiro protesto por falta de pagamento. Nomeio sindico o 0 Liquidaste Judicial, que deverá ser intimado de imediato para prestar compromisso. Expeça-se o mandado objetivando o lacre, cabível no caso concreto.*

08. Dentre outras providências, a sentença nomeou o 4º Liquidante Judicial para o cargo de síndico da Massa, fixou **o termo legal no sexagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento**, determinou a expedição do mandado de lacre, bem como a intimação do representante legal da Falida para cumprimento das obrigações dispostas no artigo 34, do Decreto-Lei nº 7.661/45, sob pena de prisão.

09. À vista disso, observa-se que o protesto mais antigo fora lavrado no **4º ofício de Registro de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro em 21/01/1994**, (fl. 190). Contudo, considerando a manifestação do Síndico à época, onde solicitou que o termo legal fosse fixado no exato dia do primeiro protesto por falta de pagamento (fl. 1044), este douto juízo proferiu a decisão de fls. 1135/1136, fixando o **termo legal da falência no dia 21/01/1994**.

10. Nesse sentido, cumpre observar que tanto o **requerimento** quanto a **sentença de quebra** ocorreram na vigência do Decreto-Lei n° 7661/45, sendo este o diploma legal pertinente ao processamento deste feito, em harmonia com o artigo 192, caput e §4º, da Lei nº 11.101/05, abaixo transcrito:

> *Art. 192. **Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei nº 7.661**, de 21 de junho de 1945. (...) § 4º Esta Lei aplica-se às falências decretadas em sua vigência resultantes de convolação de concordatas ou de pedidos de falência anteriores, às quais se aplica, até a decretação, o Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, observado, na decisão que decretar a falência, o disposto no art. 99 desta Lei.*

11. Compulsando os autos, é possível observar que o processo foi integralmente pautado na forma do Decreto-Lei n° 7.661/45, de modo que todos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5956
Carimbado Eletronicamente

os atos e editais até então publicados se deram em total consonância com os preceitos legais

12. Ato contínuo à sentença prolatada, o Liquidante Judicial assinou o **Termo de Compromisso** de fl. 193 e os ofícios de praxe foram expedidos, comunicando o advento da falência a diversos órgãos e repartições públicas (fls. 125/150).

13. Em referência, o **EDITAL DO ARTIGO 16**, contendo o resumo da sentença declaratória de falência foi apresentado à fl. 115, tendo sido publicado em 10/09/1998 (fl. 189).

14. Às fls. 179/188, o Sr. Fernando Jorge Mendes Nogueira, ex-funcionário da Falida, apontou **indícios de possíveis crimes falimentares praticados pelos sócios**, informando que os mesmos estariam se apoderando, ilicitamente, de valores em espécie, fruto do aluguel da garagem localizada à Rua Senhor de Matosinhos, nº 371 e, além disso, afirmou que as filiais da Rua Conde de Bonfim, nº 867-A e Rua General Canabarro, nº 55 A e B, assim como a matriz situada à Av. Brasil, nº 1940, foram saqueadas por elementos ligados à diretoria do Supermercado, resultando no sumiço de bens móveis e documentos contábeis.

15. Na data de 16/07/1998 (fls. 207/209), os sócios **Sr. Manuel da Conceição Marques, Sra. Miriam do Amaral Cruz** e **Sr. Francisco Joaquim da Silva** compareceram ao cartório deste juízo, momento em que assinaram o **TERMO DE COMPROMISSO** e prestaram as **DECLARAÇÕES DO ARTIGO 34,** informando que não participavam da administração da Falida, contudo, o **Sr. Manuel da Conceição** indicou que apresentaria a relação de bens móveis e imóveis, assim como exibiria os livros contábeis que se encontravam em seu poder. Posteriormente, às fls. 503/504, o sócio administrador **Sr. José Rodrigues Nunes** compareceu ao cartório do juízo para prestar as suas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5957
Carimbado Eletronicamente

declarações, tendo relatado as circunstâncias da crise e informado que desconhecia o paradeiro dos livros contábeis.

16. Às fls. 227/229, a credora **CEREALISTA PORTO PRÍNCIPE LTDA.** se manifestou nos presentes autos para requerer, com fundamento nos artigos 186 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661/45, **a instauração de INQUÉRITO JUDICIAL** para apuração de eventuais **crimes falimentares praticados pelos sócios da Falida**, o que veio a ser ratificado pelo **LAUDO PERICIAL CONTÁBIL** de fls. 1738/1745.

17. À vista disso, verifica-se, conforme decisão de fls. 1838/1840, que fora instaurado, em face dos sócios, o Inquérito Judicial de n° 11.730, **devido ao não cumprimento das formalidades legais, lacuna nos registros contábeis da Falida** e **indícios da prática de condutas tipificadas no artigo 186, VI do Decreto-Lei**, ocasionando a remessa dos autos à 41ª Vara Criminal.

18. Compulsando os autos, verifica-se a juntada do **AUTO DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO** dos bens perecíveis encontrados na garagem da Rua Senhor Matosinho, nº 371, Estácio, Rio de Janeiro/RJ, e do contrato de locação comercial do imóvel situado na Rua Carolina Machado, nº 990 fundos, loja nº 990-A, loja 994-A e fração do apto. 202 (fls. 609/644 e 645).

19. Nesse sentido, cumpre informar a juntada de mais quatro **AUTOS DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO** (fls. 832/838, fls. 839/844, 845/851 e 906/910), relacionados aos bens móveis encontrados dentro dos imóveis vinculados ao CNPJ da Massa, situados, respectivamente, à Rua do Senado, nº 280, Rua Cândido Mendes, nº 47, Rua Caroline Machado, nº 990 e Rua General Canabarro, nº 75, os quais foram posteriormente alienados pela quantia de **R$ 15.840,00** (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), conforme se verifica na prestação de contas de fls. 1131/1132.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5958
Carimbado Eletronicamente

20. Observa-se a partir do **AUTO DE LEILÃO POSITIVO** de fls. 882/883 que os bens perecíveis encontrados na Rua Senhor de Matosinhos, nº 371, foram arrematados pelo Sr. Horácio Ernani de Mello Neto no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais).

21. Às fls. 1497/1500, verifica-se a juntada do **AUTO DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO** dos bens móveis encontrados no interior do imóvel localizado à Rua Senador Vergueiro, nº 144-B, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, os quais foram posteriormente arrematados pela quantia de **R$ 5.300,00** (cinco mil e trezentos reais) (fls. 1588/1591).

22. Às fls. 1502/1505, observa-se a juntada do **AUTO DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO**, referente ao bem imóvel da filial da Falida situada na Avenida Edgard Romero, n° 881/889, Freguesia de Irajá, Rio de Janeiro/RJ, sob a matrícula n° 407.410, no 8º Ofício de Registro de Imóveis, avaliado, à época, em **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

23. À fl. 1617, observa-se a Juntada do **AUTO DE ARRECADAÇÃO,** referente aos bens imóveis situados na Avenida Monsenhor Félix, nº 1016-A, Freguesia de Irajá/RJ, sob a **matrícula de nº 19.587**, no 8º Ofício de Registro de Imóveis e na Rua Barata Ribeiro, nº 750-A, Copacabana/RJ, sob a **matrícula de nº 25.299**, no 5º Ofício de Registro de Imóveis.

24. Em petição de fls. 1733/1737, o Liquidante Judicial apresentou sua **EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DO ARTIGO 103**, relatando as circunstâncias da quebra e abordando os principais atos processuais até então praticados.

25. Em manifestação de fls. 2248/2249, o Liquidante apresentou a relação de imóveis que integravam o ativo da Massa, os quais foram objeto de posterior avaliação, conforme se observa abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5959
Carimbado Eletronicamente

- Av. Ministro Edgard Romero, 881/889 – Avaliado em **R$ 400.000,00** (fl. 1502)
- Rua do Arroz, 90 – Avaliado em **R$ 25.000,00** (fls. 2356/2357)
- Rua Senador Vergueiro, 114 B – Avaliado em **R$ 740.000,00** (fls. 2364/2365)
- Rua Barata Ribeiro, 750 A – Avaliado em **R$ 858.000,00** (fls. 2376/2377)
- Rua Conde de Bonfim, 867 – Avaliado em **R$ 750.000,00** (fls. 2738)
- Rua General Caldwell, 297 – Avaliado em **R$ 210.000,00** (fls. 2758/2759)
- Rua Senhor Matosinho, 371 – Avaliado em **R$ 600.000,00** (fl. 3206)
- Rua São Carlos, 21 e 25 – Avaliado em **R$ 360.000,00** (fl. 3569)
- Rua do Senado, 280 – Avaliado em **R$ 1.115.000,00** (fls. 4449/4478).

26. A tal respeito, cumpre informar que, apesar de avaliado, o imóvel da Rua General Caldwell **jamais pertenceu à Massa Falida**, o que restou devidamente comprovado às fls. 2937/2950.

27. Em petição de fls. 4426/4433, o Liquidante Judicial apresentou o **QUADRO GERAL DE CREDORES** da Massa, tendo sido consolidado às fls. 4781/4795 e 4806/4818. Cumpre ressaltar que o mencionado **QGC** fora objeto de posteriores aditamentos (fls. 4836/4850, 4863/4877 e 5134/5144), de modo que, no dia 24/02/2023, o i. Perito Marcus Villemor apresentou o seu **LAUDO PERICIAL** (fls. 5540/5559).

28. Às fls. 4938/4946 e 4971/4973, o escritório **Petracioli Advogados Associados** apresentou proposta de prestação de serviços com a finalidade de **levantar, em favor da Massa, créditos constituídos perante a Justiça do Trabalho**, tendo sido homologada por este douto juízo em despacho de fl. 4975.

29. Às fls. 5026/5030, o escritório contratado informou ter identificado o montante de **R$ 144.635,82** (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco e oitenta e dois centavos) que se encontrava depositado na **Caixa Econômica Federal** a título de depósitos recursais e judiciais, de modo que requereu, com caráter de urgência, expedição de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5960
Carimbado Eletronicamente

mandado de **ARRESTO e TRANSFERÊNCIA.** Diante disso, os valores foram devidamente transferidos para a conta judicial de nº 2500122499509, à disposição deste juízo.

30. No intuito de agilizar o andamento do presente feito, este r. juízo de direito proferiu a decisão de fls. 5816/5817, por meio da qual confiou a Administração Judicial da ora Massa Falida à pessoa jurídica subscritora, que assinou o Termo de Compromisso de fl. 5819, assumindo suas responsabilidades legais.

31. Em suma, tendo traçado um panorama geral do estado em que se encontra a marcha falimentar, este Subscritor, nos tópicos seguintes, passará ao escrutínio pormenorizado das controvérsias até então apresentadas e as diligências necessárias ao límpido prosseguimento do feito.

II – DO ATIVO

32. Em relação ao ativo da Massa, verifica-se que todos os bens até então arrecadados estão devidamente elencados neste Relatório, de modo que os valores provenientes de suas respectivas alienações se encontram depositados nas contas judiciais do Banco do Brasil de nº 0900126644540 e nº 4300001606386 (**doc. 01**), havendo, na data de 11/12/2024, um saldo de **R$ 11.809.346,99** (onze milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos) e **R$ 47.066,27** (quarenta e sete mil, sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), respectivamente.

33. Conforme se verifica dos **AUTOS DE ARRECADAÇÃO** de fls. 1502/1505, 1617 e 2248/2249, os seguintes **bens imóveis** foram arrecadados ao longo do processo, passando a compor a Massa Falida Objetiva, cabendo salientar que os ativos abaixo relacionados foram devidamente alienados durante o curso do processo:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5961
Carimbado Eletronicamente

- **Bem imóvel**, situado na Av. Ministro Edgard Romero nº 881/889: Arrematado por **R$ 205.000,00** (fls. 1606/1607);

- **Bem imóvel**, situado na Av. Monsenhor Félix, nº 1016-A: Arrematado por **R$ 142.000,00** (fls. 1867/1868);

- **Bem imóvel**, situado na Rua Barata Ribeiro nº 750: Arrematado por **R$ 940.000,00** (fls. 2541/2542)

- **Bem imóvel**, situado na Rua do Arroz, nº 90: Arrematado por **R$ 15.000,00** (fls. 2543/2544);

- **Bem imóvel**, situado na Rua Senador Vergueiro, nº 114 B: Arrematado por **R$ 820.000,00** (fls. 2545/2546);

- **Bem imóvel**, situado na Rua Conde de Bonfim, nº 867: Arrematado por **R$ 210.000,00** (fl. 2881);

- **Bem imóvel**, situado na Rua Senhor Matosinho nº 371: Arrematado por **R$ 358.000,00** (fl. 3376);

- **Bem imóvel**, situado na Rua São Carlos nº 21/25: Arrematado por **R$ 494.000,00** (fl. 4283/4286);

- **Bem imóvel**, situado na Rua do Senado nº 280: Arrematado por **R$ 820.000,00** (fl. 4611).

34. Por fim, em cumprimento ao disposto no artigo 22, III, "f", este Subscritor esclarece que está diligenciando, de maneira meticulosa, no sentido de **averiguar a eventual existência de outras contas judiciais e demais ativos não arrecadados**, para que venham a integrar a Massa Falida Objetiva.

35. Posto isso, requer seja determinada **a pesquisa e a respectiva indisponibilidade de imóveis em nome da Falida**, desde a data do Termo Legal (21/01/1994), a ser realizada por meio do sistema da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), instituída pelo Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, e destinada a expedir comunicações de indisponibilidade de bens imóveis não individualizados em âmbito Nacional.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5962
Carimbado Eletronicamente

II. a – Das ações de titularidade da Falida

36. Em resposta de ofício de fl. 476, o Banco Itaú localizou, na titularidade da Massa Falida, **200.250 ações PNB da CIQUINE PETROQUÍMICA**, e **214 ações EP`A da EMBRAER**.

37. Considerando que nada mais foi informado a respeito, este Administrador Judicial requer a expedição de ofício a instituição financeira custodiante, **a fim de que proceda à liquidação das referidas ações**, de modo que o produto obtido com a alienação seja transferido para a conta judicial de n° 0900126644540, vinculada ao presente feito.

38. Outrossim, requer seja esclarecida a destinação dada aos eventuais créditos referentes aos **dividendos das mencionadas ações**, uma vez que, considerando o tempo decorrido sem movimentação, pode haver quantia considerável depositada em favor da Massa.

II. b – Ativos Pendentes de Arrecadação

39. Da leitura dos autos, esta Administração Judicial identificou a existência de alguns ativos pertencentes à Massa que, embora mencionados no decorrer do processo, não foram efetivamente arrecadados.

40. Com base nas respostas de ofício constantes às fls. 221/225 e 490/495, esta Administração Judicial notou a existência dos imóveis listados a seguir**, os quais foram alienados pela Falida dentro do termo legal, ou seja, após o dia 21/01/1994**. Tais alienações deveriam ter sido objeto de Ações Revocatórias próprias, que não foram propostas pelo Síndico à época, configurando, assim, uma falha no procedimento de fiscalização e intervenção sobre os atos da Falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5963
Carimbado Eletronicamente

- Promessa de compra e venda que faz Supermercado Nova Olinda a Almiro da Silva Moura – **Rua da Cevada nº 93, salas 523 e 524** em **14/07/1994**;

- Promessa de compra e venda que faz Supermercado Nova Olinda a Kleber Fonseca da Rosa – **Lote 1 da Quadra 191 do PA 8760 situado na Rua da Feira, lado ímpar esquina da Rua Cobe** em **30/08/1996**;

- Promessa de venda que faz Supermercado Nova Olinda a Igreja Internacional da Graça de Deus – **Rua Tirol nº 19 e 19-A, Salas 201 a 206** em **14/06/1994**;

- Promessa de venda que faz Supermercado Nova Olinda a Kleber Fonseca da Rosa – **Prédio e respectivo terreno da Rua Tirol, nº 31** em **14/06/1994** → Possui escritura de quitação;

41. Cabe salientar que, conforme estabelecido pelo artigo 132 da Lei 11.101/05, o prazo de 3 (três) anos para a propositura das Ações Revocatórias restou decorrido sem que as mesmas tenham sido propostas. Não obstante, conforme previsto no artigo 215 da Lei 6.015/73, os registros dos imóveis mencionados são passíveis de nulidade, dado que foram efetuados após o termo legal, fixado no dia **21/01/1994**. Diante de tal previsão legal, esta Administração Judicial pretende responsabilizar os sócios da Falida pela alienação irregular de desses bens e utilizar os meios judiciais cabíveis para anular tais registros, visando, assim, reaver o patrimônio pertencente à Massa.

II. c – Dos Veículos Vinculados ao CNPJ da Falida

42. Após uma breve análise dos elementos constantes nos autos, foi possível identificar a existência de **29 (vinte e nove) veículos vinculados** ao CNPJ da Falida (fls. 1274/1384), no entanto, apenas os veículos Chevrolet C10 1978 (Placa - FJ 9685) e VW Gol LS 1986 (Placa - LAS 3378) foram efetivamente arrecadados (fl. 3580), de modo que, conforme auto de leilão de fl. 3604, somente o primeiro foi alienado em hasta pública, pelo valor de **R$ 1.000,00** (mil reais)**.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5964
Carimbado Eletronicamente

- **VW Kombi 1977 – Placa: LAS 7153**
  RENAVAM: 293857962 – Chassi: BH515337

- **Chevrolet C10 1980 – Placa: FK 4977**
  RENAVAM: 297553062 – Chassi: BC144NCK00641

- **Chevrolet C14 1973 – Placa: LAS 7094**
  RENAVAM: 308731115 - Chassi: C148CBR67521P

- **Mercedes Benz L 1313 1978 – Placa: FK 7116**
  RENAVAM: 295732210 – Chassi: 3450312395294

- **Mercedes Benz L 1313 1976 – Placa: FK 7106**
  RENAVAM: 295747528 – Chassi: 34500212296371

- **Mercedes Benz LP 312 1977 – Placa: FJ 7110**
  RENAVAM: 309277060 – Chassi: DE0000C10927

- **Mercedes Benz L 608 E 1986 – Placa: LAN 4179**
  RENAVAM: 315586052 – Chassi: 30832512708349

- **Mercedes Benz L 1313 1977 – Placa: LAN 4181**
  RENAVAM: 290115167 – Chassi: 34403312327306

- **Mercedes Benz L 608 D 1982 – Placa: LAN 4178**
  RENAVAM: 291869300 – Chassi: 30830212610894

- **Mercedes Benz L 1313 1975 – Placa: LAO 1570**
  RENAVAM: 295753749 – Chassi: 34404112085409

- **Mercedes Benz L 1313 1978 - Placa: LAQ 1566**
  RENAVAM: 299471497 – Chassi: 34502112371832

- **Mercedes Benz L 1513 1984 – Placa: LAO 1572**
  RENAVAM: 310128498 – Chassi: 34500812646246

- **Mercedes Benz L 1313 1980 – Placa: LAO 1568**
  RENAVAM: 291906184 – Chassi: 34500312517736

- **Mercedes Benz L 1313 1979 – Placa: LAO 1573**
  RENAVAM: 301408718 – Chassi: 34500312445178

- **Mercedes Benz L 1313 1982 – Placa: LAQ 1028**
  RENAVAM: 13930686 – Chassi: 34500312583236

- **Mercedes Benz L 608 E 1986 – Placa: LAQ 1031**
  RENAVAM: 312961413 – Chassi: 30832512704836

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5965
Carimbado Eletronicamente

- **Mercedes Benz L 608 E 1986 – Placa: LAQ 1032**
  RENAVAM: 315586044 – Chassi: 30832512707396

- **Mercedes Benz L 608 D 1983 – Placa: LAS 7097**
  RENAVAM: 302123490 – Chassi: 30830212626523

- **Mercedes Benz L 2013 1981 – Placa: LAV 7896**
  RENAVAM: 297516450 – Chassi: 34540812568330

- **Mercedes Benz L 608 D 1982 – Placa: XC 2338**
  RENAVAM: 297519948 – Chassi: 30830212610965

- **Mercedes Benz L 608 D 1982 – Placa: LAN 4178**
  RENAVAM: 291869300 – Chassi: 30830212610894

- **Mercedes Benz L 608 D 1982 – Placa: KTS 2864**
  RENAVAM: 293737290 – Chassi: 30830212593130

- **Mercedes Benz L 608 D 1982 – Placa: KUD 2589**
  RENAVAM: 295651199 – Chassi: 30830212608457

- **Mercedes Benz L 608 E 1986 – Placa: LAN 4179**
  RENAVAM: 315586052 – Chassi: 30832512708349

- **Honda XL 125 S 1987 – Placa: GNY 0349**
  RENAVAM: 310085691 – Chassi: 9C2JDOS81HR107639

- **VW Gol LS 1986 – Placa: YH 1017**
  RENAVAM: 310085691 – Chassi: 9BWZZZ3OZGT141128

- **Mercedes Benz L 1313 1977 – Placa: KOP 3862**
  RENAVAM: 295767316 – Chassi: 34403312362862

- **Mercedes Benz L 1313 1977 – placa: KSI 7329**
  RENAVAM: 301438056 – Chassi: 34500312364971

- **Mercedes Benz L 1513 1984 – placa: FJ 5558**
  RENAVAM: 310128498 – Chassi: 34500812646246

43. Posto isso, esta Administração Judicial requer seja realizada a **consulta via RENAJUD**, para verificar a atual situação dos veículos em nome da Falida (CNPJ: n° 33.303.223/0001-87), bem como proceder a inclusão do **gravame de indisponibilidade/restrição no registro dos veículos** acima listados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5966
Carimbado Eletronicamente

III – DO PASSIVO

44. Em relação ao passivo da Massa, verifica-se que o **QUADRO GERAL DE CREDORES** restou apresentado pelo Liquidante Judicial em petição de fls. 4426/4433, tendo sido posteriormente aditado às fls. 4836/4850, 4863/4877, 5134/5144.

45. A tal respeito, traz-se a conhecimento que, uma vez nomeado, este Administrador Judicial procedeu à verificação de todos os créditos elencados no **QGC** desta Massa Falida, tendo realizado o cotejo entre os valores constantes na relação apresentada pelo perito às fls. 5540/5559 e as determinações contidas nas respectivas sentenças de habilitação de crédito. Sendo assim, após minuciosa conferência dos dados, os seguintes créditos foram retificados:

Credor	Processo	Valor QGC fls. 5540/5559	Valor retificado
Antônio Amorim de Oliveira	0412636-47.2008.8.19.0001	R$ 3.390,46	**R$ 2.390,46**
Antônio Araújo Terto	0095906-10.2003.8.19.0001	R$ 5.430,13	**R$ 4.430,13**
Eliane Barreto Moura da Silva	0186829-96.2014.8.19.0001	R$ 55.014,01	**R$ 5.504,01**
Espólio de José Carlos da Silva	0083968-18.2003.8.19.0001	R$ 303,49	**R$ 363,49**
Valéria Orleans Vianna da Silva	0147594-93.2012.8.19.0001	R$ 1.930,00	**R$ 930,00**

46. Destarte, esta Administração Judicial realizou as alterações necessárias, de modo que o **QGC** da Massa se encontra elencado da seguinte forma:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5967
Carimbado Eletronicamente

MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO NOVA OLINDA LTDA.		
Processo n° 0080942-85.1998.8.19.0001		
Quadro Geral de Credores		
Credor	**Observação**	**Valor**
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO		
Distribuidora de Papeis Frade LTDA.	0000696-92.2004.8.19.0001	R$ 1.739,65
TOTAL DA CLASSE		**R$ 1.739,65**
CLASSE TRABALHISTA		
Ademilton Pereira de Andrade	0147751-66.2012.8.19.0001	R$ 1.016,64
Ademir Mendes pereira	0060999-28.2011.8.19.0001	R$ 2.523,44
Adilson Pereira Lima	0412115-05.2008.8.19.0001	R$ 2.800,00
Adnaldo Faustino Costa	0127168-75.2003.8.19.0001	R$ 1.448,77
Alcide Tavares dos Santos (falecido)	0363015-81.2008.8.19.0001	
Cleber de Paula dos Santos		R$ 1.366,79
Cléa de Paula dos Santos		R$ 1.366,79
Paula Tavares dos Santos		R$ 1.366,79
Alcy Malhoni Rodrigues	0412097-81.2008.8.19.0001	R$ 2.230,00
Alfredo Viana Cabral	0019081-54.2005.8.19.0001	R$ 14.697,61
Alessandra Rebelo	0133970-55.2004.8.19.0001	R$ 3.545,45
Alexandre Barbosa Gueiros	0137041-02.2003.8.19.0001	R$ 15.348,61
Amauri José da Silva	0127167-90.2003.8.19.0001	R$ 9.668,17
Ana Cristina de Santana Pedro	0065665-87.2002.8.19.0001	R$ 1.334,01
Ana Lucia de Oliveira	0018934-62.2004.8.19.0001	R$ 11.314,45
André Luiz da Fonseca Pinto	0003696-66.2005.8.19.0001	R$ 1.445,48
André Luiz Moreira Manso	0223990-77.2013.8.19.0001	R$ 49.948,71
André Luiz Silva de Paula	0147578-42.2012.8.19.0001	R$ 900,00
André Rosas de Matos	0412328-11.2008.8.19.0001	R$ 900,00
Antônio Amorim de Oliveira	0412636-47.2008.8.19.0001	R$ 2.390,46
Antônio Araújo Terto	0095906-10.2003.8.19.0001	R$ 4.430,13
Andréa Rodrigues Mourão	0362904-97.2008.8.19.0001	R$ 1.290,80
Arlette Pinto Oliveira	0137457-67.2003.8.19.0001	R$ 695,32
Arnaldo Rocha do Carmo	0105845-48.2002.8.19.0001	R$ 5.863,74
Aroldo Lopes (falecido)	0040868-76.2004.8.19.0001	
Cecília Lúcia Pinheiro Lopes		R$ 18.857,31
Áurea Cristina Oliveira Gomes	0065866-11.2004.8.19.0001	R$ 5.916,09
Benedito Magnus da Silva	0412073-53.2008.8.19.0001	R$ 52.914,31
Carlos Alberto Fernando dos Santos	0083928-36.2003.8.19.0001	R$ 4.245,42
Cláudia da Silva Oliveira de Freitas	0413112-85.2008.8.19.0001	R$ 2.990,80
Cleusa da Costa Roberto	0125383-15.2002.8.19.0001	R$ 2.464,53
Cristiane Pessanha Rodrigues	0147680-64.2012.8.19.0001	R$ 1.000,00
Cristiano Souza das Chagas	0023193-85.2013.8.19.0001	R$ 18.135,24
Dionizia Ferreira de Barros	0412347-17.2008.8.19.0001	R$ 1.151,44
Djalma Martins da Silva	0082805-03.2003.8.19.0001	R$ 5.955,65
Elane Cristina Alves Correia	0003563-24.2005.8.19.0001	R$ 1.580,06

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5968
Carimbado Eletronicamente

Eliane Barreto Moura da Silva	0186829-96.2014.8.19.0001	R$	5.504,01
Eliane Lins dos Santos de Sousa	0126061-93.2003.8.19.0001	R$	2.431,03
Elionete de Souza Cosmo	0004127-71.2003.8.19.0001	R$	678,01
Espólio de José Carlos da Silva	0083968-18.2003.8.19.0001	R$	363,49
Espólio de Silvio de Oliveira Reis	0052269-57.2013.8.19.0001	R$	3.713,77
Eva Santana Oliveira dos Santos	0125603-76.2003.8.19.0001	R$	2.969,62
Evanor de Souza Cordeiro	0362656-34.2008.8.19.0001	R$	1.624,49
Felipe Ray Cardos de Almeida	0125764-52.2004.8.19.0001	R$	1.006,05
Francisco Alves de Vasconcelos	0029869-88.2009.8.19.0001	R$	1.374,83
Francisco Assis de Oliveira	0064610-62.2006.8.19.0001	R$	717,93
Francisco Joaquim da Silva	0412423-41.2008.8.19.0001	R$	2.600,00
Geraldo Maximo da Silva	0412505-72.2008.8.19.0001	R$	6.751,75
Gilberto dos Santos	0362992-38.2008.8.19.0001	R$	2.498,72
Gilson Renato Baptista de Barros	0000946-62.2003.8.19.0001	R$	1.081,08
Guilherme de Jesus dos Santos	0147601-85.2012.8.19.0001	R$	24.482,11
Gustavo Baptista Filho	0137457-67.2003.8.19.0001	R$	695,32
Hélcio Ferreira Lousa	0412157-54.2008.8.19.0001	R$	44.066,27
Hélio da Silva Ferreira	0412900-64.2008.8.19.0001	R$	3.877,75
Henrique Silvério	0004541-02.2002.8.19.0001	R$	467,17
Henrique Sobral	0127172-15.2003.8.19.0001	R$	1.500,00
Hyllo D´alincourt Sabo de Oliveira Neto	0147738-67.2012.8.19.0001	R$	1.025,51
Iraci Tomaz dos Santos	0412083-97.2008.8.19.0001	R$	2.454,57
Isaías Simião Lourenço	0126127-10.2002.8.19.0001	R$	23.494,63
Izalina Maria Campos	0041547-76.2004.8.19.0001	R$	2.646,00
Jailton Franciso de Souza(falecido)	0403600-78.2008.8.19.0001		
Jailton Francisco de Souza Filho		R$	24.265,71
Marcos Magalhães de Souza		R$	24.265,71
João Américo das Neves Gonçalves Marques	0038904-82.2003.8.19.0001	R$	21.942,21
Jorge Fidelis Castro da Conceição	0035436-13.2003.8.19.0001	R$	7.832,14
	0061421-81.2003.8.19.0001	R$	111.850,42
Jorge Luiz Ferreira Gomes	0138141-89.2003.8.19.0001	R$	15.655,06
Jorge Miranda da Silveira	0002593-92.2003.8.19.0001	R$	2.124,48
Jorge Rosa Rezende	0340015-04.1998.8.19.0001	R$	2.932,07
José Carlos Souza Cavalcante	0412461-53.2008.8.19.0001	R$	6.000,00
José Fernando Silva de Paula	0029904-48.2009.8.19.0001	R$	6.219,11
José Francisco da Silva	0261594-29.2000.8.19.0001	R$	2.667,30
José Francisco dos Santos	005856-62.2003.8.19.0001	R$	9.343,64
José Francisco de Souza	0363771-90.2008.8.19.0001	R$	4.364,26
José Inácio da Silva	0148371-30.2002.8.19.0001	R$	3.264,58
José Geraldo de Souza	0023577-29.2005.8.19.000	R$	12.134,38
José Lindolfo de Souza Soares	0037069-54.2006.8.19.0001	R$	27.220,64
José Luiz da Silva	0363253-03.2008.8.19.0001	R$	7.764,46
José Hélio Monteiro	0363216-73.2008.8.19.0001	R$	3.900,00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5969
Carimbado Eletronicamente

José Nilson de Souza	0147761-13.2012.8.19.0001	R$	469,61
José Pedro Magalhães	0116338-69.2011.8.19.0001	R$	18.294,30
José Pereira da Silva	0412449-39.2008.8.19.0001	R$	2.000,00
José Raimundo dos Santos Souza	0147732-60.2012.8.19.0001	R$	8.000,82
José Reginaldo da Silva	0363245-26.2008.8.19.0001	R$	6.850,26
Josiney Trigueiro da Costa	0363228-87.2008.8.19.0001	R$	4.672,00
Josué Mendonça Vieira	0028071-92.2009.8.19.0001	R$	5.484,70
Laureano Alves Batista	0137457-67.2003.8.19.0001	R$	695,32
Lauritene Feliclano da Silva	0000523-34.2005.8.19.0001	R$	1.982,40
Leonardo Silva Nascimento	0412478-89.2008.8.19.0001	R$	1.100,00
Leonilton Ernesto da Silva	0147615-69.2012.8.19.0001	R$	700,00
Liceu Francisco	0133835-43.2004.8.19.0001	R$	5.377,25
Lindaci Dias da Silva	0098362-30.2003.8.19.0001	R$	7.909,15
Luciano Constantino de Lima	0413159-59.2008.8.19.0001	R$	1.600,00
Luiz Antônio Tenório Feliciano	0148070-83.2002.8.19.0001	R$	2.072,91
Luiz Eduardo Pires	0147774-12.2012.8.19.0001	R$	900,00
Luiz Ferreira Lins	0413036-61.2008.8.19.0001	R$	4.300,00
Luiz Osório e Figueiredo	0042128-91.2004.8.19.0001	R$	200.179,17
Luiz Romanelo	0124930-83.2003.8.19.0001	R$	46.251,82
Luiza Maria Vieira	0015982-13.2004.8.19.0001	R$	10.267,80
Luzia Aparecida Alves Garcia	0147722-16.2012.8.19.0001	R$	1.544,43
Macilana de Souza	0412363-68.2008.8.19.0001	R$	1.500,00
Manoel Miguel da Silva	0003154-53.2002.8.19.0001	R$	55.732,31
Maria Aparecida de Jesus	0363047-86.2008.8.19.0001	R$	865,43
Maria Célia Menezes Pires	0413105-93.2008.8.19.0001	R$	872,27
Maria da Conceição Magalhães Coutinho	0412378-37.2008.8.19.0001	R$	67.712,76
Maria das Dores Pereira	0127171-30.2003.8.19.0001	R$	1.800,00
Maria de Fátima Costa	0110288-71.2004.8.19.0001	R$	10.201,61
Maria de Lourdes dos Santos	0110286-04.2004.8.19.0001	R$	6.831,47
Maria Helena da Silva	0029496-57.2009.8.19.0001	R$	1.694,16
Maria José de Souza Silva	0083926-66.2003.8.19.0001	R$	1.874,14
Maria José da Silva	0083926-66.2003.8.19.0001	R$	2.540,91
Maria Petrucia dos Santos	0003155-38.2002.8.19.0001	R$	8.543,06
Marcos Roberto Ramos	0098361-45.2003.8.19.0001	R$	370,36
Mariney Lima de Oliveira Martins	0129569-13.2004.8.19.0001	R$	2.000,00
Marly Alcari	0029895-86.2009.8.19.0001	R$	3.706,01
Mauricio Gomes dos Santos	0413092-94.2008.8.19.0001	R$	1.085,00
Neide Barreiros	0413102-41.2008.8.19.0001	R$	6.689,81
Nely Mariano Ramos	0149212-20.2005.8.19.0001	R$	17.977,55
Nilson Soares da Silva	0037767-26.2007.8.19.0001	R$	2.324,58
Nilton de Souza	0028058-93.2009.8.19.0001	R$	4.392,05
Osmar leite de Souza	0147714-39.2012.8.19.0001	R$	1.100,00
Palmira Pessanha	0028081-39.2009.8.19.0001	R$	11.194,34

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5970
Carimbado Eletronicamente

Paulo César Cardoso Carvalho	0029880-20.2009.8.19.0001	R$	6.800,00
Paulo César Silva de Araújo	0412352-39.2008.8.19.0001	R$	5.675,15
Paulo Cézar Santana	0107259-71.2008.8.19.0001	R$	2.500,00
Paulo Gonçalves Maia	0412938-76.2008.8.19.0001	R$	700,00
Paulo Roberto	0362988-98.2008.8.19.0001	R$	1.200,00
Paulo Roberto Alves Nunes	0096850-41.2005.8.19.0001	R$	14.116,81
Raul Mendes Gomes	0028190-58.2006.8.19.0001	R$	4.608,77
Reginaldo Bravo	0388573-50.2011.8.19.0001	R$	3.000,00
Ricardo da Fonseca Soares	0003699-21.2005.8.19.0001	R$	849,25
Roberta Golinelli Pereira	0020793-79.2005.8.19.0001	R$	2.990,16
Rogério de Faria Torres	0270231-80.2011.8.19.0001	R$	22.982,08
Ronaldo Alexandrino do Espirito Santo	0096449-13.2003.8.19.0001	R$	4.772,79
Rosemary Faustino Barbosa	0004540-21.2002.8.19.0001	R$	1.000,00
Rosane Maria de Andrade Sales	0412088-22.2008.8.19.0001	R$	841,77
Rosangela Cristina Lopes	086741-70.2002.8.19.0001	R$	6.621,37
Rosângela Maria Freltas de Novais	0412381-89.2008.8.19.0001	R$	1.074,90
Rosimere Lemos Marujo	0083925-81.2003.8.19.0001	R$	2.593,75
Severina de Barros e Silva	0339961-38.1998.8.19.0001	R$	4.262,42
Severino da Silva Teteo	0148070-83.2002.8.19.0001	R$	10.583,48
Severino Penha da Silva	0085898-08.2002.8.19.0001	R$	52.536,06
Sebastião Vianna da Silva	0125716-93.2004.8.19.0001	R$	26.046,42
Silvio Amaral de Almeida	0067423-33.2004.8.19.0001	R$	80.243,34
Sindicato dos Condutores de Veículos(SCVETTCGP) no MunicípioRJ	0085896-38.2002.8.19.0001	R$	6.712,63
Sonia Alves dos Santos	0083924-96.2003.8.19.0001	R$	1.265,13
Sonia Maria de Souza	0017737-09.2003.8.19.0001	R$	1.281,77
Suely Marcia Gomes Ribeiro	0363222-80.2008.8.19.0001	R$	4.313,17
Valéria Dias Silveira de Oliveira	0065860-04.2004.8.19.0001	R$	5.995,29
Valéria Alvaralhão dos Santos	0083927-51.2003.8.19.0001	R$	3.998,61
Valéria Orleans Vianna da Silva	0147594-93.2012.8.19.0001	R$	930,00
Vilson da Rosa Medeiros	0002655-35.2003.8.19.0001	R$	28.997,30
Wanderlei Bernardo	0127166-08.2003.8.19.0001	R$	2.087,50
Wilson da Costa Ferreira	0029875-95.2009.8.19.0001	R$	1.441,07
TOTAL DA CLASSE		**R$**	**1.539.554,04**
CLASSE TRIBUTÁRIA			
Fazenda Nacional	fls. 1582/1586, 4134/4143	R$	1.927.918,53
INSS	fls. 4863/4884	R$	2.633,04
Fazenda Estadual RJ	fls. 409/412	R$	1.380.098,10
Fazenda Municipal RJ	fls. 1438/1444	R$	385.296,75
TOTAL DA CLASSE		**R$**	**3.695.946,42**
CLASSE PRIVILEGIADA			
Luly Rocha de Paula Xavier	0412418-19.2008.8.19.0001	R$	15.108,15
Luiz Antônio Rocha		R$	15.108,15

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5971
Carimbado Eletronicamente

Antônio da Cunha Cavacas		R$	15.108,15
TOTAL DA CLASSE		**R$**	**45.324,45**
CLASSE QUIROGRAFÁRIA			
Bombril-Cirio S/A	0027358-20.2009.8.19.0001	R$	7.639,80
Café Bom Dia Ltda	0147655-51.2012.8.19.0001	R$	5.782,40
Carvalhido Importação Ltda	0147612-17.2012.8.19.0001	R$	43.037,75
Casa de Legumes N.S de Fátima Ltda	0411783-38.2008.8.19.0001	R$	7.593,00
Castelo Dist. De Comestíveis Ltda	0363005-37.2008.8.19.0001	R$	11.525,73
Cerealista Porto Principe Ltda	0059248-45.2007.8.19.0001	R$	49.930,20
Cia Minuano Alimentos	0029887-12.2009.8.19.0001	R$	26.047,75
Condomínio do Edifício Palácio da Bolsa	0114970-35.2005.8.19.0001	R$	7.034,64
Coop. Agric. Sul Brasil Fluminense Ltda	0059248-45.2007.8.19.0001	R$	1.203,00
Coperr Construtores Ass S/C Ltda	0059248-45.2007.8.19.0001	R$	6.476,28
Coop.Reg. Agrop. Alto Vale do Itajaí Ltda	0362949-04.2008.8.19.0001	R$	3.825,00
Dist. De Bebidas Lydantar Ltda	0147709-17.2012.8.19.0001	R$	7.457,68
Frejol Com.de Alimentos Ltda	0059248-45.2007.8.19.0001	R$	7.754,00
Frigorífico Penha Rio Ltda	0059248-45.2007.8.19.0001	R$	22.167,93
Frigumz Alimentos S/A	0413000-19.2008.8.19.0001	R$	14.390,00
Gajo Com. E Rep. Ltda	0147636-45.2012.8.19.0001	R$	5.102,28
Import. De Frutas La Violetera Ltda	0059248-45.2007.8.19.0001	R$	2.101,85
Inds Gessy Lever Ltda	0147702-25.2012.8.19.0001	R$	22.790,44
John Center Com. e Dist Ltda	0059248-45.2007.8.19.0001	R$	21.600,00
José de Freitas da Silva	0059248-45.2007.8.19.0001	R$	30.372,00
Laboratório Sardalina Ltda	0363000-15.2008.8.19.0001	R$	7.603,84
Mário Jorge Rodrigues	0059248-45.2007.8.19.0001	R$	4.329,40
Nutrifoods Ind. E Com. Alim. Ltda	0127170-45.2003.8.19.0001	R$	720,00
Nestle Indi. e Com. Ltda	0094824-07.2004.8.19.0001	R$	120.078,34
Paulicéia Com. Rep. Ltda	0413172-58.2008.8.19.0001	R$	9.410,14
Prenda S/A	0147643-37.2012.8.19.0001	R$	3.555,00
Produtos Alimentícios Bertagni LTDA.	0147692-78.2012.8.19.0001	R$	2.480,03
Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda	0059248-45.2007.8.19.0001	R$	33.996,00
Rei dos Queijos de Meriti Ltda	0412076-08.2008.8.19.0001	R$	24.798,80
Rodocon Construções Rodoviárias Ltda	0059248-45.2007.8.19.0001	R$	4.752,00
Sadia Frigobrás S/A Indústria e Comércio	0080942-85.1998.8.19.0001	R$	6.379,84
Sococo S/A. Ind. Alimentícias	0413137-98.2008.8.19.0001	R$	7.060,77
Swedish Match do Brasil S/A	0147956-86.1998.8.19.0001	R$	3.437,70
TOTAL DA CLASSE		**R$**	**532.433,59**
TOTAL GERAL		**R$**	**5.814.998,15**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5972
Carimbado Eletronicamente

47. Ademais, vale acrescentar que constam inúmeros pedidos de reserva de crédito nos autos, conforme planilha abaixo:

MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO NOVA OLINDA LTDA.			
Processo n° 0080942-85.1998.8.19.0001			
Pedido de Reserva de Crédito			
Requerente	Folha	Processo	Valor
Fazenda Nacional	479/480	Ofício PFN 470/98	R$ 56.596,47
Fazenda Municipal RJ	482/484		60445,13353 UFIRs
Fazenda Estadual RJ	496/499	E-14/502.290/98	R$ 3.314.351,92
Fazenda Nacional	870/871	Ofício PFN 032/99	R$ 532.372,39
Fazenda Municipal RJ	1113/1115		24122,069 UFIRs
Fazenda Nacional	1215/1218	RT 1723/98	R$ 2.982,28
Fazenda Nacional	1215/1218		R$ 110,00
Fazenda Nacional	1561	93.0061549-1	366,3941 UFIRs
Fazenda Nacional	1562	99.0030513-2	R$ 41.984,36
Fazenda Nacional	1564	99.0072013-0	R$ 489.633,63
Fazenda Nacional	1598/1600	Ofício PFN 496/01	R$ 1.763.935,22
Fazenda Municipal RJ	1689/1690	11/021.586/98	R$ 261.412,21
Fazenda Nacional	1884	2001.51.01.516575-0	R$ 306.457,27
Fazenda Nacional	1913/1914	2002.5101504759-9	R$ 238.044,48
Fazenda Nacional	2085/2086	RT 09/99	R$ 40,00
Fazenda Nacional	2143/2145	99.0065837-0	R$ 34.907,46
Fazenda Nacional	2147	2001.51.01.503653-6	R$ 418.995,87
Fazenda Municipal RJ	2567/2570	11/020.515/2001	R$ 148.278,40
Fazenda Municipal RJ	2730/2732	11/021586/98	R$ 61.084,65
Fazenda Nacional	2793/2794	98.0071016-7	R$ 22.341,98
Fazenda Estadual RJ	2795	1986.054.000885-3	R$ 45.224,06
Fazenda Nacional	2883		R$ 930.325,19
Fazenda Nacional	2951/2953	99.0030513-2	R$ 28.785,56
Fazenda Nacional	3066	2001.51.01.516575-0	R$ 432.666,24
Fazenda Nacional	3143	92.0056711-8	
Fazenda Nacional	3263	99.0030513-2	R$ 28.785,56
Fazenda Nacional	3294	2005.51.01514612-8	R$ 82.353,12
Fazenda Nacional	3378	ofício 045/08	R$ 3.806.152,77
Fazenda Nacional	3626	10768.020582/98-46	R$ 2.682.702,62
Fazenda Nacional	3635	01555-1998-066-01-00-8	R$ 817,92
Fazenda Estadual RJ	3731/3732	0188284-33.1999.8.19.0001	R$ 34.524,16
Fazenda Estadual RJ	3733/3734	0188359-63.1999.8.19.0001	R$ 29.469,85
Fazenda Nacional	3735	007201382.1999.4.02.5101	R$ 868.140,80
Fazenda Nacional	3989	0510723-42.2006.4.02.5101	R$ 1.352.455,40
Fazenda Estadual RJ	4009/4011	0003071-56.2010.8.19.0001	R$ 45.244,06

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5973
Carimbado Eletronicamente

Fazenda Estadual RJ	4649	0007491-28.1999.8.19.0064	R$	17.402,65
Fazenda Nacional	4723	0071016-16.1998.4.02.5101	R$	53.669,22
Fazenda Nacional	5118	0012346-91.2012.4.02.5101	R$	39.278,24
Fazenda Municipal RJ	5220/5226		R$	305.831,52
Fazenda Nacional	5421	0511635-15.2001.4.01.5101	R$	6.697,62
Fazenda Estadual RJ	5424	0000901-89.1986.8.19.0054	R$	203.871,02
Fazenda Nacional	5437	0023712-30.2012.402.5101	R$	105.542,36
Fazenda Nacional	5790	0503653-47.2001.4.02.5101	R$	291.024,64

48. Dessa forma, traz-se a conhecimento de todos os interessados que, **tão logo publicado o Quadro Geral de Credores da presente Massa Falida**, devidamente retificado por este Profissional, a Administração Judicial peticionará informando o início dos pagamentos.

III – DOS SÓCIOS DA FALIDA

49. Conforme se verifica da última alteração contratual da Falida, arquivada na JUCERJA em 28/11/1998 (fls. 19/36), o seu quadro social na data de quebra era composto por 5 (cinco) sócios, sendo eles: (**i**) Manuel da Conceição Marques (30% do capital social); (**ii**) Miriam do Amaral Cruz (30% do capital social); (**iii**) José Rodrigues Nunes (20% do capital social); (**iv**) Espólio de José Garcia Silva (15% do capital social); e (**v**) João Rodrigues Nunes (5% do capital social).

50. De acordo com a clausula 9° do Contrato Social da Falida, a gerência da sociedade, à época, era exercida pelos sócios-gerentes (**i**) Manuel da Conceição Marques, (**ii**) José Rodrigues Nunes e (**iii**) João Rodrigues Nunes.

51. Cumpre ressaltar que os sócios Manuel da Conceição Marques, Miriam do Amaral Cruz e Francisco Joaquim da Silva compareceram ao cartório deste juízo para a assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO** e para as **DECLARAÇÕES DO ARTIGO 34** (fls. 207/209). Posteriormente, o sócio administrador **Sr. José Rodrigues Nunes** compareceu ao cartório do juízo para

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5974
Carimbado Eletronicamente

prestar as suas declarações, tendo relatado as circunstâncias da crise e informado que desconhecia o paradeiro dos livros contábeis (fls. 503/504).

52. Em petição de fls. 227/229, a credora CEREALISTA PORTO PRÍNCIPE LTDA, requereu, com fundamento nos artigos 186 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661/45, a **instauração de Inquérito Judicial para apuração de eventuais crimes falimentares praticados pelos sócios da Falida** (fls. 227/229 e fl. 980), cujos indícios foram posteriormente corroborados pelo **LAUDO PERICIAL CONTÁBIL,** apresentado pelo i. Perito às fls. 1738/1745.

53. À vista disso, este douto juízo, entendendo estar caracterizada a conduta típica praticada pelos sócios, nos termos do artigo 186 do Decreto-Lei 7.661/1945, recebeu a denúncia e determinou a remessa dos autos à uma das Varas Criminais dessa Comarca conforme artigo 109, § 2° do referido diploma legal (fls. 1838/1840).

54. Tendo em vista que **nada mais fora noticiado** a respeito, este Signatário efetuou uma consulta ao sistema eletrônico deste Tribunal, onde verificou que o procedimento penal tramitou na 41ª Vara Criminal sob o nº 0105848-03.2002.8.19.0001 e a punibilidade dos sócios foi julgada extinta por sentença transitada em julgado, em razão da prescrição (**doc. 02**).

IV – DA RELAÇAO DE PROCESSOS

55. Em atendimento ao disposto no artigo 63, XVI, do Decreto-Lei nº 7.661/45 (artigo 22, III, “c”, da Lei nº 11.101/05), este Síndico realizou uma busca nos sistemas informatizados dos tribunais pátrios com vistas a identificar todas as demandas judiciais em que a Massa figure como parte, tendo localizado os seguintes processos em curso (**docs. 03 e 04**).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5975
Carimbado Eletronicamente

TJRJ:

- 0014845-35.2000.8.19.0001
- 0334686-68.2022.8.19.0001
- 0020245-79.2001.8.19.0038
- 0334693-60.2022.8.19.0001
- 0059248-45.2007.8.19.0001
- 0286895-74.2020.8.19.0001
- 0281804-67.2001.8.19.0001
- 0108315-32.2014.8.19.0001
- 0173900-16.2023.8.19.0001
- 0172995-17.2000.8.19.0001
- 0154750-21.2001.8.19.0001
- 0000901-89.1986.8.19.0054
- 0001032-64.1986.8.19.0054
- 0121100-37.1988.8.19.0001
- 0001274-76.1993.8.19.0054
- 0096382-63.1994.8.19.0001
- 0131593-87.1999.8.19.0001
- 0007491-28.1999.8.19.0054
- 0187038-90.1999.8.19.0001
- 0187059-66.1999.8.19.0001
- 0187423-38.1999.8.19.0001
- 0188264-33.1999.8.19.0001
- 0188349-19.1999.8.19.0001
- 0188359-63.1999.8.19.0001
- 0188389-98.1999.8.19.0001
- 0188597-82.1999.8.19.0001
- 0172821-08.2000.8.19.0001
- 0172995-17.2000.8.19.0001
- 0175441-90.2000.8.19.0001
- 0176264-64.2000.8.19.0001
- 0176615-37.2000.8.19.0001
- 0154751-06.2001.8.19.0001
- 0155068-04.2001.8.19.0001
- 0155225-74.2001.8.19.0001
- 0155269-93.2001.8.19.0001
- 0155270-78.2001.8.19.0001
- 0003071-56.2010.8.19.0001
- 0187691-92.1999.8.19.0001
- 0172943-21.2000.8.19.0001
- 0173194-39.2000.8.19.0001
- 0173319-07.2000.8.19.0001
- 0175774-42.2000.8.19.0001
- 0175775-27.2000.8.19.0001
- 0153425-11.2001.8.19.0001
- 0028880-53.2007.8.19.0001
- 0252880-70.2006.8.19.0001
- 0073123-10.1992.8.19.0001
- 0091356-55.1992.8.19.0001
- 0001205-44.1993.8.19.0054
- 0160244-37.1996.8.19.0001
- 0168367-24.1996.8.19.0001
- 0240769-98.1999.8.19.0001
- 0265198-32.1999.8.19.0001
- 0009626-15.1999.8.19.0021
- 0009627-97.1999.8.19.0021
- 0011874-49.1999.8.19.0054
- 0183922-71.2002.8.19.0001
- 0217935-96.2002.8.19.0001
- 0228038-65.2002.8.19.0001
- 0235536-18.2002.8.19.0001
- 0254439-04.2002.8.19.0001
- 0160376-50.2003.8.19.0001
- 0203956-96.2004.8.19.0001
- 0207500-92.2004.8.19.0001
- 0219154-76.2004.8.19.0001
- 0220701-20.2005.8.19.0001
- 0182438-79.2006.8.19.0001
- 0210980-10.2006.8.19.0001
- 0225685-13.2006.8.19.0001
- 0257769-67.2006.8.19.0001
- 0258470-28.2006.8.19.0001
- 0259979-91.2006.8.19.0001
- 0259980-76.2006.8.19.0001
- 0259981-61.2006.8.19.0001
- 0131198-17.2007.8.19.0001
- 0161456-10.2007.8.19.0001
- 0113229-87.2008.8.19.0054
- 0028313-17.2010.8.19.0001
- 0313080-04.2010.8.19.0001
- 0403996-84.2010.8.19.0001

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5976
Carimbado Eletronicamente

- 0403997-69.2010.8.19.0001
- 0403998-54.2010.8.19.0001
- 0407756-41.2010.8.19.0001
- 0407757-26.2010.8.19.0001
- 0430906-17.2011.8.19.0001
- 0441673-17.2011.8.19.0001
- 0090697-45.2012.8.19.0001
- 0100129-88.2012.8.19.0001
- 0110318-28.2012.8.19.0001
- 0135444-80.2012.8.19.0001
- 0037499-31.2012.8.19.0054
- 0361307-83.2014.8.19.0001
- 0447776-35.2014.8.19.0001
- 0453096-66.2014.8.19.0001
- 0494038-43.2014.8.19.0001
- 0495346-17.2014.8.19.0001
- 0128792-42.2015.8.19.0001
- 0338052-91.2017.8.19.0001
- 0338209-64.2017.8.19.0001
- 0342235-08.2017.8.19.0001
- 0343422-51.2017.8.19.0001
- 0343453-71.2017.8.19.0001
- 0343663-25.2017.8.19.0001
- 0343946-48.2017.8.19.0001
- 0038900-45.2003.8.19.0001
- 0348970-87.1999.8.19.0001
- 0261597-81.2000.8.19.0001
- 0261598-66.2000.8.19.0001
- 0281812-44.2001.8.19.0001
- 0281813-29.2001.8.19.0001
- 0004541-06.2002.8.19.0001
- 0013774-66.1998.8.19.0001
- 0032421-12.1998.8.19.0001
- 0032425-49.1998.8.19.0001
- 0042138-48.1998.8.19.0001
- 0042147-10.1998.8.19.0001
- 0064843-40.1998.8.19.0001
- 0067538-64.1998.8.19.0001
- 0067541-19.1998.8.19.0001
- 0080924-64.1998.8.19.0001
- 0186829-96.2014.8.19.0001
- 0378528-79.2014.8.19.0001
- 0395951-52.2014.8.19.0001
- 0080944-55.1998.8.19.0001
- 0339897-28.1998.8.19.0001
- 0330139-05.2010.8.19.0001
- 0083717-73.1998.8.19.0001
- 0093518-13.1998.8.19.0001
- 0099887-23.1998.8.19.0001
- 0107176-07.1998.8.19.0001
- 0114566-28.1998.8.19.0001
- 0118749-42.1998.8.19.0001
- 0132870-75.1998.8.19.0001
- 0136841-68.1998.8.19.0001
- 0143917-46.1998.8.19.0001
- 0145795-06.1998.8.19.0001
- 0146665-51.1998.8.19.0001
- 0147956-86.1998.8.19.0001
- 0156822-83.1998.8.19.0001
- 0167280-62.1998.8.19.0001
- 0196081-85.1998.8.19.0001
- 0094621-21.1999.8.19.0001
- 0107877-31.1999.8.19.0001
- 0108255-84.1999.8.19.0001
- 0031794-37.2000.8.19.0001
- 0031796-07.2000.8.19.0001
- 0001915-14.2002.8.19.0001
- 0003155-38.2002.8.19.0001
- 0004542-88.2002.8.19.0001
- 0123351-37.2002.8.19.0001
- 0363848-02.2008.8.19.0001
- 0009151-02.2011.8.19.0001
- 0281806-37.2001.8.19.0001

TRT 1:

- 0011627-86.2015.5.01.0045

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5977
Carimbado Eletronicamente

56. Em cumprimento ao disposto no artigo 22, III, "n", da LRFE, este Subscritor comunica que irá assumir a representação processual da Massa em todos os processos acima elencados a fim de se inteirar dos eventos narrados e requerer as providências cabíveis.

V – DO INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO (ARTIGO 7-A, DA LEI N° 11.101/05)

57. Nesse tocante, traz-se a conhecimento a novidade prevista pela Lei n° 14.112/2020, que, conforme sabido, alterou a Lei de regência da Recuperação Judicial e Falência (Lei n° 11.101/2005) e, dentre outras modificações, inseriu o artigo 7-A, de modo a estabelecer a instauração do chamado "**Incidente de Classificação de Crédito Público**", abaixo transcrito:

> *Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei,* ***o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público*** *e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual,* ***a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa****, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.*

58. Dito isso, após rigorosa análise dos elementos constantes nos autos, verificou-se que os respectivos incidentes foram devidamente instaurados para cada Fazenda credora (fls. 5523/5524), tendo sido autuados pelos seguintes números:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5978
Carimbado Eletronicamente

Incidente de Classificação de Crédito Público			
Credor	Nº do Processo	Classificação	Valor
Fazenda Nacional	0136618-07.2024.8.19.0001	concursal	R$ 6.259.421,05
Fazenda Estadual - RJ	0334706-59.2022.8.19.0001	concursal	R$ 1.409.970,75
Fazenda Estadual - RJ	0334693-60.2022.8.19.0001	extraconcursal	R$ 3.607,43
		concursal	R$ 1.371.583,14
Fazenda Municipal - RJ	0334686-68.2022.8.19.0001	extraconcursal	R$ 305.831,47

59. A tal respeito, cumpre informar que esta Administração Judicial irá se manifestar nos mencionados Incidentes de Classificação de Crédito Público que ainda aguardam julgamento de mérito, valendo destacar que, tão logo proferida a decisão final, este Subscritor procederá à inclusão dos respectivos valores no Quadro Geral de Credores da Massa.

V – BREVE CONSIDERAÇOES SOBRE O ESTADO ATUAL DA PRESENTE FALENCIA

60. Em exame detalhado sobre o estado atual da presente falência, verifica-se que a Massa Falida obteve significativo progresso na liquidação de seus ativos. A totalidade dos bens arrecadados até o momento foi devidamente elencada neste Relatório, sendo que os valores oriundos das respectivas alienações se encontram depositados nas contas judiciais do Banco do Brasil de n° 0900126644540 e 2500122499509.

61. No tocante aos ativos pendentes de arrecadação, foi identificada a existência de diversos bens que, embora mencionados no decorrer do processo, não foram efetivamente arrecadados.

62. Entre eles, destaca-se o conjunto de 29 (vinte e nove) veículos registrados em nome da Falida, cuja arrecadação e avaliação carecem de providências. Nesse sentido, esta Administração Judicial está diligenciando no intuito de realizar a arrecadação dos mesmos e, caso necessário, promover as ações cabíveis para garantir que tais bens sejam recuperados

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5979
Carimbado Eletronicamente

63. No que concerne aos ativos financeiros, esta Administração Judicial localizou, por meio de ofício ao Banco Itaú, **Ações de titularidade da Massa Falida**, no caso, **200.250 ações PNB da CIQUINE PETROQUÍMICA** e **214 ações EP'A da EMBRAER**. Para garantir a liquidez desses ativos, será solicitada a expedição de ofício à instituição financeira custodiante com o intuito de proceder à venda das ações e, consequentemente, transferir os valores obtidos para a conta judicial vinculada ao presente feito falimentar. Ademais, pontua-se o relevante esclarecimento sobre a destinação dos eventuais dividendos, que podem ter sido acumulados ao longo do tempo, e devem ser corretamente arrecadados.

64. Outrossim, foi detectada a existência de imóveis que, embora alienados após o termo legal (**21/01/1994**), contudo, não foram objeto das necessárias Ações Revocatórias, o que impediu a devida arrecadação por parte da Massa Falida. A tal respeito, a Administração Judicial esclarece que está diligenciando para reverter essa situação e assegurar que os bens sejam devidamente reintegrados ao patrimônio da Massa.

65. Finalmente, no que tange ao Quadro Geral de Credores (QGC), esta Administração Judicial informa ter realizado minucioso procedimento de verificação de crédito, tendo retificado algumas inconsistências nos valores apresentados pelo i. Perito em seu Laudo Pericial de fls. 5540/5559, de modo que fora possível elaborar um Quadro mais fidedigno à realidade do processo.

66. Dessa forma, considerando que o valor do ativo é suficiente para a quitação integral da Classe I (trabalhista) e que todas as habilitações de crédito foram devidamente apreciadas, até mesmo as retardatárias, esta Administração Judicial entende que, tão logo apresentado o presente Relatório Circunstanciado, não haverá qualquer óbice à realização do **primeiro rateio de pagamentos aos credores**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5980
Carimbado Eletronicamente

VI – DOS PEDIDOS

Eminente Magistrada

Ante o exposto, com vistas ao célere e apurado seguimento do feito, requer sejam determinadas por Vossa Excelência as seguintes providências:

(1) **a expedição de ofício ao Banco Itaú**, para que proceda à liquidação das **200.250 (duzentos mil e vinte e cinco) ações PNB da CIQUINE PETROQUÍMICA E 214 (duzentos e quatorze) ações EP'A da empresa EMBRAER** na Bolsa de Valores, bloqueadas, à disposição deste Juízo e tituladas pela presente Massa Falida, CNPJ nº 33.303.223/0001-87, transferindo-se, após a venda, o saldo apurado para a conta judicial n° 0900126644540, além de que esclareça a destinação dada aos eventuais créditos referentes aos dividendos das mencionadas ações, transferindo-os para a conta supracitada (**doc. 05**);

(2) **a consulta via RENAJUD,** para verificar a atual situação dos veículos constantes em nome da Falida (CNPJ: n° 33.303.223/0001-87) **bem como proceder a inclusão do gravame de indisponibilidade/restrição no registro dos veículos listados no item 47 do presente Relatório**, os quais constam em resposta de ofício de fls. 1274/1384;

(3) **a pesquisa e a respectiva indisponibilidade de imóveis em nome da Falida**, a ser realizada por meio do sistema da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (www.indisponibilidade.org.br);

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5981
Carimbado Eletronicamente

(4) **a utilização do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos** - SNIPER, para busca de todas as informações disponíveis e existentes em nome da **MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO NOVA OLINDA**, sociedade empresária registrada no CNPJ sob nº 33.303.223/0001-87 e com sede na Av. Brasil, nº 1940, Benfica/RJ;

(5) **a fixação dos honorários desta Administração Judicial**, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o ativo já realizado que se encontra depositado em favor da Massa, bem como sobre os ativos que vier a realizar no curso de sua administração, nos termos do requerimento de fls. 5839/5844;

(6) **a publicação do Quadro Geral de Credores em anexo (doc. 06)**, nos termos da Lei 11.101/05.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2025.

Athos de Andrade Figueira Neves
OAB/RJ 211.747

Carlos Magno F. N. Cerqueira
OAB/RJ 237.062

Rafael Marcondes de Moura Figueirêdo
OAB/RJ 211.583

Érico Santos de Souza
OAB/RJ 160.578